

situado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas compreendido entre as duas ruas transversais dividindo-se com o Rio Benvente, para a Firma Agro Comercial e Industrial de Banana Ltda., para construir um galpão de beneficiamento de banana.

Art. 2º - O imóvel cedido não poderá ter destino diverso da presente cessão, e reverterá ao patrimônio municipal caso não seja edificado nela o referido galpão decorrido o prazo de seis meses.

Art. 3º - Caso a Firma deixe de funcionar nesta cidade, devolverá à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, os referidos lotes, isenta de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 1971 *João Lugonazzi Neto*
P. M. Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. *Leisgues Lee Nabai*
Secretário

Lei nº 361

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência ao Menor de Alfredo Chaves, (SAMAC), no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 1971

João Lugonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 26/01/71. *Leisgues Lee Nabai*